



ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2022-DIRAF

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

A Diretora Administrativo-Financeira da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a necessidade de garantir às instalações da PRODAM S.A., alimentação redundante de energia elétrica, visando o fornecimento contínuo e completo da energização de todos os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Considerando a necessidade de disponibilização dos sistemas informatizados, sob o regime de 24 x 7 x 365, tanto para Administração Pública como para sociedade;

Considerando que o Estado não pode prescindir dos serviços considerados essenciais (segurança, saúde, educação, etc.) por serem fundamentais para a consecução da cidadania e dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Lei nº. 7.783/89, art. 10, incisos VII e IX;

Considerando que a interrupção no fornecimento de energia, sem um sistema de redundância adequado, causa o desligamento abrupto de todo o *Datacenter*, ocasionando a indisponibilidade por tempo indeterminado dos sistemas hospedados na PRODAM, e ainda imensos prejuízos à Administração Pública e à população, por afetar diretamente à ordem pública, além de causar incomensuráveis danos à imagem da PRODAM;

Considerando que a Administração da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, envidou esforços no sentido de manter a confiabilidade do sistema de nobreak, garantindo a realização da manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com o objetivo de mantê-los sempre operantes, no caso de falhas no fornecimento de energia da concessionária pública, objeto do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022**;

Considerando que a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA** é a única detentora dos direitos de distribuição, comercialização e prestação de serviços de montagem, instalação, upgrade de potência, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e treinamento, dos produtos fabricados pela **APC, MGE e SCHNEIDER ELECTRIC**, conforme Atestado de exclusividade nº.º **0143/E/22**, datado de **29/03/2022**, emitido pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica; e SINAEEES – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Interno

Grupo de acesso

PRODAM

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria;

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar inexigível a licitação para contratação da empresa **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, para prestação de serviços de “manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sem fornecimento de peças e acessórios, em base temporal de 12 meses para 01 Nobreak EASY UPS e seus bancos de baterias do fornecedor Schneider Eletric Brasil Ltda., instalados no prédio sede da empresa Processamento de Dados Amazonas – PRODAM”, pelo preço global de **R\$ 54.070,32 (cinquenta e quatro mil, setenta reais e trinta e dois centavos)**, com fulcro no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Manaus, 12 de agosto de 2022.

Cristianne Lima Martins
Diretora Administrativo-financeira

CTSD/